

RECURSO 2009.08.00027-05/SCA-PTU. Rcte.: D.N.R. (Adv.: Denis Norton Raby OAB/PR 14480). Rcd.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). EMENTA 183/2010/SCA-PTU. Cerceamento do direito de defesa. Inexistência. Prescrição à pretensão punitiva. Art. 43, caput do EOAB. Não ocorrência. O processo foi instaurado antes de consumado o prazo de 05 (cinco) anos do conhecimento oficial do fato. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º do EOAB. Não existência. Tramitação regular do processo, sem que tenha havido paralisação por mais de 03 (três) anos. Mérito. Falta de lhanza e urbanidade. Alegada ofensa a magistrado por escritos constantes de peça processual. Arts. 44 e 45 do CED. Não observação no caso. Possibilidade de que haja crítica, por vezes ácida, desde que não seja a mesma manifestamente desrespeitosa e ofenda a honra e imagem de outrem. Necessidade de examinar as frases, tanto isoladamente, como no contexto em que inseridas. Necessidade, ainda, de conciliar as normas deontológicas com os princípios da imunidade e da inviolabilidade constantes do art. 133 da Constituição Federal. Pelo conhecimento e provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 13 de setembro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator. (DJ. 22.11.2010, p. 36)

Link: <http://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/7364?title=2009-08-00027-05&search=Falta%20de%20Urbanidade>